



17782066



08005.000060/2019-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública

**PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico - PB destina-se à **CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de **03 TRÊS ÁREAS** identificadas nos documentos: Planta - SEDE\_HALL SERVIÇO\_03-04-Prancha A4 (8440605), Planta - SEDE\_HALL\_3º ANDAR\_03-04-Prancha A4 (8440629) e Planta - ANEXO II\_TÉRREO\_03-04-Prancha A4 (8440639), situados nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ambos localizados na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, em Brasília, Distrito Federal, para o Banco do Brasil S/A - BB instalar **03 (três) TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO - TAAs**.

1.2. Entende-se por Terminal de Autoatendimento - TAA bancário, também conhecido no Brasil como caixa eletrônico, caixa automático ou terminal bancário, o dispositivo eletrônico que proporciona a clientes de um determinado banco o uso de diversos serviços, como a retirada de dinheiro, a verificação do balanço de suas contas bancárias, entre outros, sem a necessidade de um funcionário do banco. Ou seja, o cliente interage diretamente com estes dispositivos tecnológicos sem a dependência de um funcionário caracterizando-se dessa forma um autoatendimento.

1.3. Importante ressaltar que não serão aceitos modelos de TAAs que não disponibilizam a retirada de dinheiro (saque).

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A **CESSÃO DE USO ONEROSO** justifica-se pela necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública em dispor de Terminais de Autoatendimento - TAAs próximos aos seus agentes públicos e usuários de suas instalações, facilitando acesso às transações bancárias com maior rapidez e conforto, com vistas a operacionalizar serviços bancários básicos.

2.2. A prestação de serviços bancários atende aos interesses do Órgão e dos agentes públicos, de acordo com o prescrito no Art. 12 do Decreto nº 3.725/2001:

*"Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:*

*I - posto bancário;*

...

*Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.*

*Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:*

*I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;*

*II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;*

*III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;*

*IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;*

*V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;*

*VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;*

*VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;*

*VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e*

*IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União."*

2.3. A manutenção de TAAs atende aos interesses dos agentes públicos facilitando o acesso aos serviços bancários sem obrigar o deslocamento da Unidade, com ganhos de tempo, eficiência e satisfação, em benefício indireto do Órgão.

2.4. Na avaliação do espaço físico verificou-se que as áreas comportam perfeitamente a instalação de TAAs, em localização estratégica de fácil acesso a todos os clientes das IBCs, com a devida segurança; e, não acarretando problemas na movimentação de agentes públicos, usuários do ente e visitantes, na estrutura física dos edifícios.

2.5. Desse modo, com base no Credenciamento das IBCs no Ministério da Economia, e pelo número de correntistas no MJSP, foram oferecidas, primeiramente, às instituições bancárias BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, pelo status de entidades da Administração Pública Federal Indireta, a oportunidade de se manifestarem quanto ao interesse na instalação dos TAA, enquadrando as formalizações de termos contratuais por inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25 da Lei 8666/93.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação, encontra amparo legal no artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993 que versa sobre inexigibilidade de licitação, conforme citado abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

3.2. Menciona-se, além disso, que a cessão de uso, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei 9.636 de 15/05/1998 (Administração de bens imóveis), Decreto nº 3.725 de 10/01/2001 (Regulamenta a Lei 9.636 de 15/05/1998) e Portaria nº 05 de 22/02/2001 da Secretaria de Patrimônio da União (Regras para cessão), Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e Instrução Normativa nº 87, de 1º de Setembro de 2020.

**4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS CESSÕES DE USO**

- 4.1. As cessões serão feitas com a observância das seguintes condições:
  - 4.1.1. vedação de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
  - 4.1.2. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
  - 4.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
  - 4.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
  - 4.1.5. aprovação prévia da OUTORGANTE CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO;
  - 4.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
    - 4.1.6.1. caso a cessão seja revogada, o OUTORGADO CESSIONÁRIO terá um prazo de até 3 (três) meses para efetuar a remoção do(s) equipamento(s) das dependências do Órgão;
  - 4.1.7. participação proporcional do OUTORGADO CESSIONÁRIO no rateio das despesas de energia elétrica e vigilância, e, ainda de outras que porventura sejam necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos;
  - 4.1.8. fiscalização periódica por parte do CEDENTE.

## 5. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

- 5.1. O Banco do Brasil S/A - BB se obriga a manter o espaço cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, ressarcindo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado do objeto.

## 6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 6.1. A Cessionária deverá seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), a Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber para a especificação dos serviços desta contratação.
- 6.2. Os equipamentos e materiais, quando possível, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 6.3. Os materiais, componentes e equipamentos utilizados nos serviços não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.4. A escolha de materiais sustentáveis deve considerar sua qualidade, a técnica de instalação adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente.
- 6.5. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 6.6. Na dimensão social do conceito de sustentabilidade, insere-se a acessibilidade às edificações. Desse modo, os serviços deverão atender a todos os requisitos de Acessibilidade, consoante às Normas ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, observadas também, quando aplicáveis, as prescrições da legislação local.

## 7. DA UTILIZAÇÃO

- 7.1. Os 03 (três) espaços disponibilizados do imóvel para a cessão de uso oneroso deverão ser utilizados pelo Banco do Brasil S/A - BB, exclusivamente, para instalações de 03 (três) TAAs necessários aos serviços.
- 7.2. É proibido ao Banco do Brasil S/A - BB emprestar, ceder ou utilizar o espaço cedido para outra finalidade, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento deste Órgão.

## 8. DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO

- 8.1. De acordo com o Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, inciso VII do artigo 13, a cessionária deverá participar de forma proporcional dos rateios dos serviços utilizados no prédio.

*“Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:*

*(...)*

*VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;”*

- 8.2. Portanto, todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação da área cedida, bem como as relativas à energia elétrica, vigilância e outras que venham a surgir, correrão às expensas do Banco do Brasil S/A - BB na proporção dos espaços utilizados, que serão detalhadas em planilha a ser elaborada mensalmente por este órgão. Será emitida Guia de Recolhimento da União - GRU para o pagamento do valor relativo ao rateio das referidas despesas.
- 8.3. A metodologia utilizada para os cálculos do rateio encontra-se descrita no Anexo I-A "Metodologia de cálculo do Rateio" (17783432).
- 8.4. O Banco do Brasil S/A - BB deve responsabilizar-se, integralmente, pelas manutenções de seus 03 (três) terminais instalados nas dependências do Ministério. As despesas referentes às manutenções dos equipamentos, em nenhuma hipótese, serão arcadas pela União.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE

- 9.1. O OUTORGANTE CEDENTE obriga-se a:
  - 9.1.1. ceder a mencionada área do imóvel OUTORGADO CESSIONÁRIO, para a finalidade indicada no Contrato;
  - 9.1.2. cumprir as disposições estabelecidas no contrato;
  - 9.1.3. permitir o acesso dos empregados do OUTORGADO CESSIONÁRIO às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
  - 9.1.4. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do OUTORGADO CESSIONÁRIO; e

9.1.5. informar mensalmente à CESSIONÁRIA o valor do rateio das despesas de energia elétrica, vigilância e outros que porventura precisem ser executados em consequência da instalação e/ou funcionamentos dos terminais.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO CESSIONÁRIO

10.1. O **OUTORGADO CESSIONÁRIO** obriga-se a:

10.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no item 7 deste Projeto Básico;

10.1.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste contrato;

10.1.3. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas de energia elétrica, vigilância e outros que porventura precisem ser executados em consequência da instalação e/ou funcionamentos dos terminais.;

10.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

10.1.5. disponibilizar o TAA para atendimento dos usuários, com funcionamento das 7h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira;

10.1.6. atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto no 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los;

10.1.7. caso haja necessidade de alterar o horário de funcionamento, o **OUTORGADO CESSIONÁRIO** deve comunicar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

10.1.8. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o **OUTORGANTE CEDENTE** de quaisquer responsabilidades;

10.1.9. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ( Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

10.1.10. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

10.1.11. cumprir as disposições dos regulamentos internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública em especial a adequação ao horário de funcionamento (Portaria nº 3, de 7 de janeiro de 2015) e às normas de segurança para acesso ao órgão (Portaria nº 2.040, de 31 de dezembro de 2010) a de sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato entre as demais normas internas do Ministério;

10.1.11.1. o abastecimento e/ou manutenção preventiva dos Terminais deve ser realizado no período das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira com agendamento prévio;

10.1.12. não usar o nome do Ministério da Justiça e Segurança Pública para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

10.1.13. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao **OUTORGANTE CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

10.1.14. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

10.1.15. permitir que o **OUTORGANTE CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

10.1.16. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

10.1.17. durante a vigência do Contrato de Cessão, a Cessionária compromete-se a efetuar as suas expensas, as reparações ou consertos aos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área cedida, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza;

10.1.18. restituir a área cedida ao final da vigência do Contrato em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhes tenham alterado as características;

10.1.19. realizar na área cedida, facultativamente e às suas expensas, as benfeitorias e acessões que desejar, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, independente de qualquer pagamento ou vantagem, de parte a parte, não se compreendendo entre as benfeitorias aqui referidas do equipamento e acessórios de propriedade da cessionária que serão por ela retirados, quando findo ou rescindido a cessão;

10.1.20. a execução de benfeitorias ou acessões que, por sua natureza impliquem em alteração ou modificação da estrutura do imóvel onde se localiza a área cedida, somente poderão ser realizadas mediante prévio e expresso consentimento da cedente;

10.1.21. efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços;

10.1.22. comunicar ao **OUTORGANTE CEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

10.1.23. realizar cadastro como "usuário externo" para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

10.1.24. responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao **OUTORGANTE CEDENTE** responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão;

10.1.25. aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **OUTORGANTE CEDENTE** julgar necessário; e

10.1.26. manter os TAAs instalados abastecidos com cédulas de dinheiro.

## 11. VISTORIA

11.1. Poderá ser realizada vistoria nas instalações dos espaços destinados às instalações do Terminais de Autoatendimento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036.

11.1.1. Para a vistoria o representante da instituição bancária deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela instituição comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.2. Caso o Banco do Brasil S/A - BB opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria – conforme Anexo I-C, preferencialmente em papel timbrado da mesma e visada pela Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão instalados os TAAs, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários para funcionamento dos equipamentos e prestação do serviço.

11.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da instalação dos equipamentos e prestação dos serviços, devendo a cessionária assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.4. Na opção da não realização da vistoria, o Banco do Brasil S/A - BB deverá apresentar uma declaração, no formato do Anexo I-B, de que possui pleno conhecimento do local onde será instalado o(s) equipamento(s), e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições dos espaços.

11.5. A instituição bancária deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta cessão de uso.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de (12) doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "

## 13. DOS VALORES

13.1. O valor mensal da contraprestação pelo uso de **3 (três) áreas**, sendo 01 (uma) no pavimento térreo do ed. Sede (hall de serviço), 01 (uma) no terceiro pavimento do ed. Sede (hall social) e 01 (uma) no pavimento térreo do edifício Anexo II (hall) corresponde a **R\$ 421,67** (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), conforme detalhamento a seguir:

Laudos de Avaliação	Localização	Área	Valor adotado conforme Laudo	Quantidade de TAAs por Área	Valor equivalente a 01 TAA
Laudo 2 (17196340)	Ed. Anexo II Pavimento Térreo	13,12 m <sup>2</sup>	R\$ 650,00	05	R\$ 130,00
Laudo 3 (17199877)	Ed. Sede Pavimento Térreo	8,14 m <sup>2</sup>	R\$ 440,00	03	R\$ 146,67
Laudo 4 (17199942)	Ed. Sede 3º Pavimento	8,06 m <sup>2</sup>	R\$ 435,00	03	R\$ 145,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 421,67</b>

13.1.1. Os dados referentes a cada Terminal de Autoatendimento está discriminado a seguir:

13.1.2. O valor mensal da contraprestação pelo uso de área localizada no *hall* de elevadores de serviço no **térreo do Edifício Anexo II** (- Planta - ANEXO II\_TÉRREO\_03-04-Prancha A4 - 8440639) objeto de cessão a ser formalizada será de **R\$130,00** (cento e trinta reais), conforme Laudo 2 (17196340)

13.1.3. Dados de Área e Valor da Cessão:

Ed. Anexo II - Térreo - Hall	
Área para 1 TAA	2,62 m <sup>2</sup>
Valor mensal definido para a contraprestação pelo uso de área para 1 TAA	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Local de instalação	Planta - ANEXO II_TÉRREO_03-04-Prancha A4 (8440639)

13.1.4. O valor mensal da contraprestação pelo uso de área localizada no *hall* de elevador de serviço no **térreo do Edifício Sede** (Planta - SEDE\_HALL SERVIÇO\_03-04-Prancha A4 - 8440605) objeto de cessão a ser formalizada será de **R\$ 146,67** (cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente a área de 2,71 m<sup>2</sup>, conforme Laudo 3 (17199877).

13.1.5. Dados de Área e Valor da Cessão:

Ed. Sede - Térreo - Hall Serviço	
Área para 1 TAA	2,71 m <sup>2</sup>
Valor mensal definido para a contraprestação pelo uso de área para 1 TAA Laudo de Avaliação (17199877)	R\$ 146,67 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Local de instalação	Planta - SEDE_HALL SERVIÇO_03-04-Prancha A4 (8440605)

13.1.6. O valor mensal da contraprestação pelo uso de área localizada no *hall* de elevadores social no **terceiro andar do Edifício Sede** (Planta - SEDE\_HALL\_3º ANDAR\_03-04-Prancha A4 - 8440629) objeto de cessão a ser formalizada será de **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais), conforme Laudo 4 (17199942).

13.1.7. Dados de Área e Valor da Cessão:

Ed. Sede - 3º andar - Hall Social	
Área para 1 TAA	2,69 m <sup>2</sup>
Valor mensal definido para a contraprestação pelo uso de área para 1 TAA	R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)
Local de instalação	Planta - SEDE_HALL_3º ANDAR_03-04-Prancha A4 (8440629)

13.2. Os valores das contraprestações foram obtidos a partir dos Laudos de Avaliação de Imóvel (17196340, 17199877 e 17199942), conforme consta nos Registros de Responsabilidade Técnica (17262097, 17262092 e 17262093).

13.3. O **OUTORGADO CESSIONÁRIO** participará também, proporcionalmente, do rateio das despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica, serviço de vigilância e outros custos que porventura precisem ser executados em consequência da instalação e/ou funcionamentos dos terminais, que não estão incluídos no valor da cessão onerosa acima descrito.

13.4. A metodologia utilizada para os cálculos do rateio encontra-se descrita no Anexo I-A "Metodologia de cálculo do Rateio" (17783432).

Cessão de uso para instalação de 3 (três) Terminais de AutoAtendimento para o Banco do Brasil	
Contraprestação pelo uso da área (Laudos de Avaliação SEI nº 17196340, 17199877 e 17199942)	R\$ 421,67
Energia elétrica (Itens 1 a 6 do Anexo SEI nº17783432)	R\$ 316,32
Vigilância	R\$ 118,25

((Itens 7 a 9 do Anexo SEI nº17783432))	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 856,24</b>

- 13.5. Os valores apresentados relativos ao rateio dos serviços de energia elétrica e vigilância serão variáveis. Poderá haver ajustes em decorrência da atualização dos contratos de prestação desses serviços no Ministério.
- 13.6. Mensalmente o **OUTORGADO CESSIONÁRIO** recolherá à conta do Tesouro Nacional, uma GRU (Guia de Recolhimento da União) com os valores calculados da contraprestação pelo uso da área e uma GRU referente ao rateio dos custos energia elétrica e vigilância.
- 13.7. As referidas guias devem ser quitadas até o 5º dia útil do mês.

#### 14. DO REAJUSTE

- 14.1. O valor pactuado no contrato pela contraprestação pelo uso da área, sofrerá a correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo;
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária indicada na Cláusula DOS VALORES, de responsabilidade do **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 15.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

#### 16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A **OUTORGANTE CEDENTE**, por meio de Servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, em conformidade ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### 17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, o **OUTORGADO CESSIONÁRIO** que:
- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à Cessionária as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. **Multa de:**
- 17.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração Cedente a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados;

17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Cessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Cedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Cedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este instrumento, o seguinte anexo (17783432):

18.1.1. Anexo I-A Metodologia de cálculo do Rateio;

18.1.2. Anexo I-B Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

18.1.3. Anexo I-C Modelo de Declaração de Vistoria.

18.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições descritas no Projeto Básico, como forma de justificar a não prestação do objeto ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

18.3. Submete-se este Projeto Básico para aprovação, conforme artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993.

*Processo assinado eletronicamente*

**THAÍS SABARÁ VIEIRA DE GOES**

**APROVO** o presente Projeto Básico da instituição bancária BANCO DO BRASIL S/A, entidade da Administração Pública Federal Indireta, para CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de (03) TRÊS ÁREAS situadas nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública conforme descrições contidas no presente documento.

*Processo assinado eletronicamente*

**ÉRICO HOFFMAN IRALA**

Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Érico Hoffman Irala, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia**, em 18/04/2022, às 15:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS SABARA VIEIRA DE GOES, Arquiteto(a)**, em 18/04/2022, às 15:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17782066** e o código CRC **9DEB7193**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.